

LEI Nº 224, DE 6 DE OUTUBRO DE 1.964  
\*\*\*\*\*

(Altera a Lei nº 141 de 19 de Junho de 1962, que dispõe sobre a instituição de órgãos assistenciais e outras providências)

\*

CARLOS QUEIROZ, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto Nº 52/64 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - A aplicação dos recursos provenientes dos adicionais criados pelo artigo 8º da Lei nº 141, de 19 de Junho de 1962, será feita pelo Serviço Social Municipal de acôrde com um Plano de Atividades elaborado até 31 de dezembro de cada ano, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, para ter aplicação no ano subsequente, e envolvendo todos ou alguns itens de I a IV, do artigo 1º, conforme as necessidades assistenciais.

§ 1º - O plano referido no artigo, poderá ser prioritariamente dedicado a um dos itens relacionados.

§ 2º - Uma vez aprovado êsse plano pelo C.M.A.S., será encaminhado ao S.S.M. para execução, o qual não poderá divirtuar a finalidade do mesmo.

Artigo 2º - O produto da arrecadação dos adicionais será escriturado na Seção de Contabilidade Municipal, como renda extraorçamentária, e depositado diariamente em conta especial, somente podendo ser movimentado para a sua finalidade específica mediante assinaturas do Presidente e do Tesoureiro do Serviço Social Municipal.

Artigo 3º - O Serviço Social Municipal prestará contas mensalmente de suas atividades ao C.M.A.S., através de balancetes acompanhados dos documentos probatórios da despesa realizada, devidamente escriturados de conformidade com as normas fazendárias em vigor.

§ 1º - Recebidas as contas pelo C.M.A.S., serão encaminhadas à Seção de Contabilidade Municipal, para conferência e manifestação, sendo afinal devolvida uma via ao S.S.M, com o despacho do Prefeito.

§ 2º - Havendo irregularidades na prestação de contas, serão as vias devolvidas ao S.S.M. para correção, podendo o Prefeito decretar intervenção no órgão, dentro do prazo que julgar conveniente em face da gravidade da falta, sendo essa medida obrigatória se houver suspeita de desvio de dinheiro ou culpa dolosa.

Artigo 4º - O plano aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, será encaminhado ao S.S.M. para execução.

rio, especialmente os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, do artigo 8º, da Lei nº 141, de 19 de junho de 1962.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cumpridas as formalidades legais.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 6 de Outubro de 1964.



CARLOS QUEIROZ  
Prefeito Municipal



JOSÉ C. PIMENTEL  
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 6 de outubro de 1964.



PEDRO ALENCAR SILVEIRA  
Secretário

